



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### I RELATÓRIO

Trata-se do anteprojeto de lei nº 043/2021 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de Recursos Vinculados na LOA, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e da LDO nº 1.371/2020, em caráter de urgência, o qual encontra-se acompanhado do ofício nº 135/2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

#### II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:

“Art. 2º. A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente projeto de lei busca ao reforço de dotação orçamentária para “02000: -GOVERNO MUNICIPAL Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), 0202:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), 03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), 400000:- DESPESAS DE CAPITAL Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 03001:0412200022.005- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa Fonte:000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais)”



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659. /

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

05000:- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB. E RURAIS Fonte 511 – Taxas – Prestação de Serviços no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 05002:1545200052.032-Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 05003:DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 339039:- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (Ficha 189) Fonte: 509-Gerenciamento de Transito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 400000:- DESPESAS DE CAPITAL Fonte: 000-Recusoss Ordinários (Livres) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos), 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte: 303-Saúde-Receitas Vinculadas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte: 776-Programa FIA SCFV Criança e Adolescente no valor de R\$0,05, que correspondem ao total de R\$ 185.350,05 (cento e oito e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e cinco centavos)”.

Conforme o disposto no artigo 1º do presente projeto de lei, esse pretende reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.



## PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito adicional suplementar serão provenientes de cancelamento no valor de R\$ 185.350,05 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), da dotação: de Recursos vinculados a Fonte: 03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), 05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 05002:2678200052.022- Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 300000:-DESPESAS CORRENTES Fonte: 509 – Gerenciamento de Transito no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), 06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Fonte: 103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), 06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte:303-Saúde-Receitas Vinculadas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 08000:-SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL Fonte: 776-Programa FIA SCFV Criança e Adolescente no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), 08002:0824300106.079-Apoio ao Conselho Tutelar Fonte: 000-Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 08002:0824300106.080-Gestão das Atividades do FMCAD Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cujo total de cancelamento da dotação será de R\$ 185.350,05 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Nesse sentido, o artigo 3º prevê as alterações junto às leis orçamentárias municipais vigentes.



## **PODER LEGISLATIVO**

**ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

AV BRASIL, 883, caixa postal 11, CEP 87980-000, FONE 3436-1659.

**ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

Quanto à urgência, restou devidamente demonstrada, vez que pautou pelo fato de que os saldos das fixas orçamentárias estão acabando, não sendo possível realizar os empenhos até o final do exercício, conforme mensagem do Senhor Prefeito em anexo, porém, competem aos nobres vereadores analisarem a real necessidade ou não de manter a urgência.

Caso seja mantida a urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

### **III PARECER**

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o anteprojeto de lei nº 043/2021 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 4.320/1964, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

**Sala da Assessoria Jurídica, 23 de agosto de 2021.**

**Fernanda Roberta Sasso Mello**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB-PR 52.008**